



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30 ; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos annuinos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuinos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, até o dia 27, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries :	240\$	por ano ou	130\$	por semestre
A 1.ª série :	90\$	"	48\$	"
A 2.ª série :	80\$	"	43\$	"
A 3.ª série :	80\$	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Occidental acrescẽm os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 18:493 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério decretado para o ano económico de 1929-1930.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 18:494 — Define o que deve entender-se por material de guerra para efeitos do artigo 127.º da tarifa geral de caminhos de ferro, aprovada pelo decreto n.º 12:863.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Turquia aderido às duas Convenções Internacionais relativas ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (C. I. M.) e ao transporte ferroviário de passageiros e bagagens (C. I. V.), assinadas em Berna aos 23 de Outubro de 1924.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 18:495 — Autoriza a emissão de moedas metálicas divisionárias do valor facial de \$05, \$10, \$20, \$50 e 1\$, destinadas à colónia de Cabo Verde, em substituição das cédulas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:493

Considerando que algumas verbas inscritas por virtude do decreto n.º 18:328, do 15 de Maio de 1930, no

orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 não suportam a totalidade dos encargos a que são destinadas;

Considerando que, sem prejuizo do serviço, podem ser anuladas no mesmo orçamento as importâncias necessárias para perfazer a totalidade do encargo resultante do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias adiante mencionadas as verbas abaixo indicadas, no capítulo 11.º-A «Inspecção Geral de Finanças» do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930:

Artigo 146.º-D «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisições de móveis», alínea b) «Mobiliário, etc.»	5.700\$00
Artigo 146.º-F «Material de consumo corrente», n.º 2) «Expediente e encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros, pequenas reparações e diversas não especificadas»	5.023\$00
Artigo 146.º-H «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones»	1.700\$00
	12.423\$00

Art. 2.º São anuladas no referido capítulo 11.º-A do idêntico orçamento, nas verbas abaixo indicadas, as importâncias adiante mencionadas:

Artigo 146.º-D «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas e utensílios»	10.585\$00
Artigo 146.º-E «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Mobiliário»	1.838\$00
	12.423\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Lomorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.